



Tribunal de Contas

Caixa 3

Dívida Não Financeira



Ofício N.º: 14331
Data: 13-12-2006

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

1. Junta-se ao processo
2. Deixar-se, desde já, aos membros do Plenário os 2: sem com vista à sessão e logo.
3. Reser. o GJ como original reconfirmar em fax aos membros divididamente fornecidos ao Tribunal pelas entidades devedoras o em anexo.

Exmo. Senhor
Conselheiro José F.F. Tavares
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

M. Tavares
2006.12.14

Matr. Urgente
Recebido em 13/12/06, às 18h30
Dar entrada e entregar imediato-
mente ao Senhor Dr. Abílio Matr.
2006-12-13
[Signature]

Sua referência
15463

Sua comunicação
06-12-2006

Nossa referência
Entrada - 17022
Processo - 405/06

do Sr. *Comandante*
Senhor Conselheiro
F. Tavares
Coordenador
ASSUNTO: **Dívida não Financeira do Estado**

Na sequência do ofício de V. Exa. sobre o assunto em epígrafe e após consulta ao Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, cumpre-me informar que os valores apurados com base na fonte OFA-SIEF referente a dívidas não financeiras das entidades devedoras indicadas não são coincidentes.

Conforme tabela que se apresenta no Anexo I os valores apurados são significativamente inferiores nomeadamente no caso das Administrações Regionais de Saúde, pelo que eventualmente estarão incluídas dívidas entre serviços do SNS.

Disponível para qualquer esclarecimento

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

[Signature]
(Ana Tavares)

DGTC 14 12'06 23576

ANEXO I

un:milhões de euros	dívida em 31/12/05 não financeira vencida e não vencida	IGIF		Notas:
		divida a fornec.externos em 31/12/05	Saldo da	
		22		
ARS Norte	114,0	30,0		b)
ARS Centro	90,6	11,1		b)
Cent.Hospit. Lx Ocidental, EPE	89,5	66,5		a)
Cent.Hospit. Setúbal, EPE	70,0	n.a.		
Hospital S. Maria, EPE	52,2	49,7		
ARS LVT	45,3	19,6		b)
Hospital Garcia de Orta, EPE	44,9	43,3		
Cent.Hospit. Lx Central, EPE	40,9	40,4		
Hospital S. João, EPE	34,7	36,0		
Hospital Sta Marta, EPE	32,6	32,1		
Cent.Hospit. Barl.Algarvio, EPE	31,2	25,1		
Hospital Pulido Valente, EPE	27,8	25,5		
Hospital S. Marcos-Braga	27,5	28,9		
Unid. Local Saúde Matosinhos, EPE	18,9	22,7		
Cent.Hospit. Cova da Beira, EPE	17,9	17,0		
Cent.Hospit. Alto Minho, EPE	17,9	20,8		
ARS Alentejo	17,6	2,4		b)
Hospitais Universidade Coimbra	17,3	17,7		
Hosp.N.Sra Rosário, EPE	16,2	n.a.		
Cent.Hospit. V.Real/P.Régua, EPE	16,0	15,0		
Hospital S. Teotónio, EPE	15,8	16,7		
Cent.Hospit. Médio Tejo, EPE	13,2	18,6		
Cent.Hospit. Nordeste, EPE	13,0	5,4		
Hosp. Senhora de Oliveira-Guimarães	11,4	8,8		
Hospital Curry Cabral	11,2	10,1		
Hospital Distrital de Santarém, EPE	11,0	8,1		
	898,6	571,4		

Fonte: OFA-SIEF em 06.12.2006

a) Não Inclui o Hospital S. Francisco Xavier em 2005

b) Inclui as Dívidas ao **Sector Privado** de Farmácias e Convencionados



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

1. Junta-se ao processo.
2. Análise de que todos os membros do Plenário são

M. Silva
2006.12.15

14. DEZ 06 03976

A Consideração do
Exmo. Senhor Conselheiro
Frente ao

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Conselheiro José F.F. Tavares,
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

15/11/06
Abílio
(Auditor-Coordenador)

Sua referência
Ofº 15419

Sua Comunicação
05-15-2006

Nossa referência
Ent. 10058/06 Procº 10.03.01

ASSUNTO: "Dívida não financeira do Estado" – acção de identificação dos principais credores do Estado em 31 de Dezembro de 2005, relativamente ao fornecimento de bens e serviços, e caracterização das respectivas dívidas

Exmº Senhor,

Em resposta a Ofício dessa Direcção-Geral sobre o assunto acima referenciado, temos a referir o seguinte:

O Relatório apresenta as conclusões de forma condensada, não permitindo esclarecer dúvidas sobre os valores veiculados pelo Anexo I. No entanto, da análise que foi possível efectuar, parece ressaltar o facto de a metodologia seguida pelo Tribunal de Contas não garantir a anulação de dívida entre os diferentes organismos inquiridos.

Adicionalmente, admitimos que tenha existido uma incorrecta interpretação no conceito de dívida vincenda utilizado por parte dos organismos para responder ao inquérito do Tribunal de Contas, facto que não nos foi possível apurar com a necessária profundidade face ao carácter de confidencialidade do Relatório. Essa incorrecta interpretação poderá ter conduzido alguns organismos a reportar como dívida vincenda compromissos decorrentes de protocolos por si acordados, os quais não consubstanciam responsabilidades assumidas, não constituindo, por conseguinte, dívida.

Aliás, como o próprio Tribunal de Contas reconhece no ponto 6 do Relatório, os valores apresentados "têm de ser entendidos com as reservas decorrentes da metodologia utilizada e por ainda não terem sido validados em termos de

DGTC 15 12'06 23795



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças

auditoria, em especial quanto aos desvios entre a informação reportada pelas entidades devedoras e pelas entidades credoras”.

No caso das designadas “Outras dívidas não financeiras”, constantes do ponto 5 do Relatório, reforçamos o teor da resposta já enviada autonomamente pela Direcção-Geral do Tesouro ⁽¹⁾ de que as obrigações relativas a bonificações de juros de crédito à habitação são processadas à medida que os créditos reclamados são validados, tornando-se certos, líquidos e exigíveis, como, aliás, é reconhecido pelo Tribunal de Contas. Da mesma forma, parte substancial das dívidas relativas a subsídios, designadamente do IFADAP, deverá estar relacionado com os procedimentos de validação das candidaturas apresentadas.

Quanto à referência a responsabilidades ainda não determinadas no âmbito das Parcerias Público-Privadas, esperamos que a falta de informação mencionada tenha sido já ultrapassada com os elementos adicionais entretanto fornecidos ao Tribunal.

Finalmente, não podemos deixar de manifestar concordância com as conclusões que se podem extrair do ponto 6, nomeadamente quanto à normalidade da existência de dívida não financeira, decorrente da actividade dos organismos, e o facto de a mesma, por si só, não ter qualquer efeito no défice público, dada a circunstância de, em termos de contabilidade nacional, os fornecimentos de bens e serviços geradores da mesma serem considerados no ano em que se verificam.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Gonçalo Castilho dos Santos)

C/c: Gab. SEAO
Gab. SETF

⁽¹⁾ Ofício n.º 16.501, de 13 de Dezembro de 2006, da Direcção-Geral do Tesouro.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

13.DEZ 06 16501

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

V/ Ref.ª
Of.º n.º 15420, de 05.12.2006
GT – Credores do Estado

N/ Ref.ª
DIFE/DRRF/GAI

ASSUNTO: Dívida não Financeira do Estado

Em resposta ao ofício dessa Direcção-Geral acima referenciado, subordinado ao assunto aludido, comunico a V. Ex.ª que a Direcção-Geral do Tesouro não tem comentários especiais a formular sobre o documento em epígrafe, salientando somente, no que respeita às obrigações decorrentes de bonificações de juros no âmbito dos regimes do crédito à habitação, que os montantes só são pagas pela DGT às instituições de crédito quando são devidamente reclamadas por estas, de acordo com o Sistema de Crédito Bonificado à Habitação (SCH), altura em que os valores reclamados se tornam certos, líquidos e exigíveis, como aliás é ressaltado no documento do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral,


José Castel-Branco

